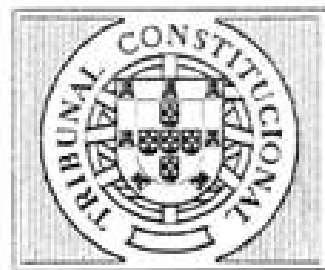




# RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE INFORMAÇÃO DE ACÇÕES E MEIOS

Partidos Políticos,  
Coligações e Grupos de  
Cidadãos

Lisboa – Intercalares  
2007



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, 17 de Maio de 2007 – Versão final

## ÍNDICE

### Recomendações -Índice:

Introdução	3
Das acções e meios	5
Das acções de campanha	5
Dos meios de campanha	5
Das contas	8
Dos orçamentos	8
Dos mandatários financeiros	9
Das contas bancárias	10
Do financiamento (origem dos fundos)	11
Das despesas (aplicação dos fundos)	13
Da prestação de contas	15
Anexos	17

## **Introdução**

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (E.C.F.P.) criada pela Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante mencionada apenas por Lei 19/2003 – e regulada na sua organização e funcionamento pela Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro – daqui em diante referida por LO 2/2005 - regula, controla e fiscaliza a prestação de contas dos Partidos políticos, assim como das Campanhas Eleitorais.

Por isso, ao abrigo do artº 11º da LO 2/2005, a ECFP vem agora editar este conjunto de Recomendações, com as quais pretende elucidar os Grupos de Cidadãos, Partidos políticos e as Coligações concorrentes às Eleições Intercalares de Lisboa, de 1 de Julho de 2007, quanto a algumas questões mais relevantes, nomeadamente regras processuais e prazos obrigatórios antes, durante e após o período eleitoral.

### **Aspectos relevantes:**

Necessidade de organizar dois procedimentos distintos, mas interdependentes, a saber:

- Acções de campanha e Meios
- Contas de campanha

Por cada lista concorrente terá de ser elaborada, uma lista de acções e respectivos meios (custos envolvidos), conforme Regulamento nº 55/2007, publicado no DR, 2ª série, nº72, de 12 de Abril de 2007.

Por cada lista concorrente terão que ser elaboradas as Contas de Campanha onde deverão constar as despesas, o montante e a fonte dos financiamentos recebidos – Conta de Receitas e Despesas e Balanço.

Por cada Conta de Receitas e Despesas terão que existir uma conta bancária e um Mandatário Financeiro;

Ao Mandatário Financeiro cabe aceitar todas as receitas e proceder ao respectivo depósito e a autorização e controlo das despesas da campanha, sendo responsável pela elaboração e apresentação das respectivas contas de campanha;

Todas as receitas e despesas registadas nas Contas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental e devem corresponder a valores efectivamente recebidos e suportados no âmbito da Campanha, devendo ser depositadas na conta bancária da Campanha;

São proibidos os financiamentos anónimos;

As despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas não podem ultrapassar os limites definidos na lei.

## I – Das Acções e Meios

Dando cumprimento ao art.º 11º da LO 2/2005, vem a ECFP recomendar às forças políticas concorrentes às Eleições Intercalares para a Câmara de Lisboa/07 o dever de comunicação à ECFP das acções de campanha eleitoral que realizem e dos meios nelas utilizados para cumprimento do n.ºs 1, 3 e 4 do art. 16º da LO 2/2005

### 1. Das acções

As Candidaturas deverão apresentar uma lista das acções de campanha eleitoral efectuadas durante o período previsto no n.º 1 do art.º 19 da Lei 19/2003 (cf. Anexo 1), codificando-as (cf. Anexo 4) com identificação das estruturas que as promoveram e registo das datas de ocorrência, a sua dimensão e, se for o caso, referindo que se trata de uma Acção de angariação de fundos.

Estamos em presença de uma acção de angariação de fundos, sempre que uma acção seja levada a efeito com o intuito de permitir aos simpatizantes da candidatura um apoio financeiro, consubstanciado numa qualquer contrapartida.<sup>1</sup>

Neste caso torna-se necessário prestar uma informação adicional (cf. Anexo 2) especificando o tipo (jantar, leilão, banca, etc.), o momento (data) e o lugar (espaço).

### 2. Dos meios

Por cada acção apresentada, deverão codificar e identificar o conjunto de meios, devidamente valorizados, utilizados na sua concretização, conforme **Lista de meios** (cf. Anexo 3).

A organização destas listas deverá permitir à ECFP cruzar a informação de natureza financeira (contas) com as acções de natureza política.

#### Exemplos

Para melhor compreensão do que são Acções e Meios nelas envolvidos, damos de seguida três exemplos:

Exemplo 1:

ACÇÃO: Jantar de angariação de fundos

MEIOS envolvidos:

DESPESA (indicar o custo por item):

---

<sup>1</sup> Não confundir com donativo, onde não se verifica qualquer contrapartida

- 1 – Aluguer da sala (caso não esteja incluído no “catering”);
- 2 – “Catering”;
- 3 – Decoração da sala (ex. flores e plantas, pano de fundo, cartazes, biombos, outros);
- 4 – Instalação sonora (se especial e não incluída nos itens anteriores);
- 5 - Instalação eléctrica de efeitos especiais;
- 6 – Palco móvel;
- 7 – Artistas (cantores, grupos musicais, animadores, outros – discriminados);
- 8 – Outros;
- 9 – Despesa total dos Meios envolvidos.

RECEITA obtida:

Produto da angariação de fundos.

(OBS. Este desenvolvimento pelos itens acima indicados é apenas exemplificativo, mas revela a necessidade de uma completa e clara discriminação para que o processo de auditoria seja o desejável)

Exemplo 2:

ACÇÃO: Propaganda por meio de cartazes

- 1- Identificação do cartaz (desejável fazer acompanhar por foto reduzida do cartaz em questão; em caso de impossibilidade, indicar o tema ou “slogan” específico ou distintivo desse cartaz);
- 2– Tipologia do cartaz (se 8x3, 4x3, 2x3, 2,40X1,70, 1,75x1x1,25, 1x1,50, 1x1, 0,50x0,50, 0,48x0,68, “master” auto transportado, ou qualquer outra designação – tipo ou dimensão);
- 3- Nº de posições

MEIOS envolvidos: DESPESA –

a) por tipologia

b) despesa total dos MEIOS envolvidos.

(OBS. As facturas dos fornecedores deverão ter inequivocamente indicados as quantidades de cada tipo de cartaz e respectivos preços unitários, de modo a poderem ser cruzados com as informações constantes na nossa base de dados)

A ECFP tem um processo de validação da informação prestada pelos diferentes intervenientes, através de um sistema de base de dados onde regista todas as acções veiculadas pelos Partidos, pela comunicação social ou outras fontes e por observação própria ou das equipas que, de acordo com a lei, contrata para o efeito; estas

informações são essenciais na validação das acções e, consequentemente, das receitas e despesas constantes das contas dos Partidos políticos.

## II – Das Contas

### 1. Dos Orçamentos

Cada Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos deverá organizar os seus orçamentos, de acordo com os seguintes rubricas:

#### **Receitas:**

- Subvenção estatal
- Contribuição do Partido
- Donativos<sup>2</sup>
- Produto de actividades de angariação de fundos pecuniários

Subvenção estatal: caberá à Assembleia da Republica a decisão sobre esta matéria;

Entende-se por Contribuição do Partido, a(s) transferência(s) monetária(s) para a Conta da Campanha, decidida(s) formalmente pelo órgão competente do Partido, com identificação daquele que o prestou com vista ao financiamento da campanha autárquica.

Entende-se por donativo, o contributo monetário de pessoas singulares, sem qualquer contrapartida por parte da Candidatura, que terá que ser efectuado em cheque, transferência bancária ou outro meio bancário, mas nunca em dinheiro (numerário), e que deverá, obrigatoriamente, ser objecto de depósito bancário integral até à data das Eleições, com excepção dos recibos nos dois últimos dias de Campanha, mas cujo depósito não exceda o 2º dia posterior ao do dia eleitoral.<sup>3</sup>

Entende-se por produto da actividade de angariação de fundos, o resultado de uma acção de recolha de fundos pecuniários para financiamento da Campanha, em cheque, transferência bancária ou outro meio bancário.

**Despesas:** Despesas em Bens e serviços (B/S)

Despesas em bens e serviços (B/S) – corresponderá ao total de bens e serviços contratados pela Candidatura.

---

<sup>2</sup> Apenas se aplica a Grupos de Cidadãos

<sup>3</sup> Os donativos estão vedados em Campanha aos Partidos políticos e Coligações



## 2. Dos mandatários financeiros

Por cada Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos é constituído um Mandatário financeiro, que assume a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação à ECFP da Lista de Acções e Meios e da Prestação de Contas da Campanha.

A ECFP recomenda que o Mandatário Financeiro deve proceder à abertura da conta bancária da Campanha e que seja o seu primeiro titular.

Cabe-lhe ainda:

- (i) assegurar que existem procedimentos de controlo interno, ao nível da Sede de Campanha, que assegurem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura, durante o período da Campanha;
- (ii) assegurar que os fundos angariados pela Candidatura estão identificados quanto à sua proveniência;
- (iii) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços/compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura;
- (iv) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental, que sejam reflectidas no período correcto e que correspondam a uma efectiva prestação de bens e serviços à Candidatura;
- (v) o controlo permanente da Conta bancária;
- (vi) a ser responsável pela conservação das contas (arquivo de toda a documentação contabilística/financeira durante um período de 5 anos).

Cada Partido, Coligação ou Grupo de Cidadãos terá de identificar o seu Mandatário Financeiro (cf. anexo 5) a quem cabe remeter ao Tribunal Constitucional<sup>4</sup> o orçamento da campanha (cf. Anexos M 2).

O Mandatário Financeiro deverá ainda enviar ao Tribunal Constitucional:

- a prova de publicação da sua nomeação (cf. anexo 6);
- a identificação da conta bancária da campanha (cf. anexo 7).

Após o apuramento das contas, terá de enviar ao Tribunal Constitucional<sup>5</sup>:

- a prestação de contas da campanha;
- as listas de acções de campanha efectivamente efectuadas e as dos meios nelas utilizados;

---

<sup>4</sup> Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas (nº1 do artº 17º da LO 2/2005)

<sup>5</sup> Até 90 dias da data de proclamação oficial dos resultados

### **3. Das contas bancárias**

Terá que existir uma conta bancária associada à Candidatura, onde todos os movimentos (receitas/depósitos e despesas/pagamentos) deverão estar reflectidos.

Esta conta, se possível, deverá ter como designação o nome do Partido, Coligação ou Grupo de Cidadãos/Intercalares Lisboa 2007) e devendo ter como primeiro subscritor o Mandatário Financeiro, investido de todos os direitos e deveres definidos na Lei 19/2003.

#### 4. Do financiamento (origem de fundos)

As candidaturas à Câmara Municipal de Lisboa só podem ter os seguintes tipos de receitas (art.º 16º da Lei 19/2003):

Subvenção Estatal: nesta eleição, a existência de subvenção estatal está dependente de uma decisão da Assembleia da República

Contribuições de Partidos políticos que apresentem ou apoiem candidaturas

Donativos de pessoas singulares<sup>6</sup>

Produto de actividades de angariação de fundos

Donativos em espécie

##### Contribuições do Partido

As transferências do Partido para a conta da campanha, terão que ser necessariamente em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro (numerário), sendo o montante fixado por deliberação do órgão competente do Partido.

Excepcionalmente poderão ser registadas nesta conta despesas efectuadas pelo Partido que digam respeito à Campanha, nomeadamente os salários de funcionários afectos à Campanha ou facturas de bens ou serviços que, por qualquer razão atendível, tenham sido pagas pelo Partido; exceptua-se desta situação a afectação de activos fixos, que deverão ser valorados e registados como donativos em espécie.

Os prejuízos ou lucros apurados pela campanha terão de ser divulgados na Conta de Campanha. O prejuízo/lucro será suportado/transferido para o Partido no apuramento final das Contas da Campanha e deverá ser objecto de uma deliberação formal a tomar pela Direcção de Campanha e que fará parte da apresentação das Contas.

##### Produto de actividades de angariação de fundos

As candidaturas podem obter receitas mediante o recurso a actividades de angariação de fundos, observando-se as regras já enunciadas no Capítulo I, 1.) destas Recomendações.

Entende-se por actividade de angariação de fundos, qualquer acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes da Candidatura um apoio financeiro, mas onde se verifique uma contrapartida<sup>7</sup>.

Este facto origina que em qualquer angariação de fundos deverá ser identificada pelo **tipo** (jantar, leilão, banca, etc.), o **momento** (data) e o **lugar** (identificação do espaço).

##### Donativos<sup>5</sup>

São os montantes monetários entregues à Candidatura (sem contrapartida por parte desta) por pessoas singulares, em cheque,

<sup>6</sup> Apenas se aplica a Grupos de Cidadãos

<sup>7</sup> Não confundir com donativo, onde não se verifica qualquer contra prestação

transferência bancária ou outro meio bancário admissível, que não em dinheiro (numerário), que deverá obrigatoriamente ser objecto de depósito bancário integral.

Donativos em espécie

São excepcionalmente aceites, desde que devidamente valorizados pelo Mandatário Financeiro, dando cumprimento à lista identificativa publicada pela ECFP, devendo ser registados nas Contas da Campanha nas rubricas das Despesas e das Receitas.

Receitas não permitidas:

Donativos ou angariação de fundos anónimos;

Donativos indirectos:

Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respectivo valor de mercado;

Receber ou aceitar quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Campanha;

Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras;

Adquirir bens ou serviços a preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado.

## 5. Das Despesas/aplicações de fundos

### Limite temporal

Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo<sup>8</sup>.

### Limite para as despesas

As despesas a orçamentar e realizar estão limitadas aos montantes referidos no n.º 2 do art.º 20.º da Lei 19/2003 (1350 smn).

### Forma de pagamento das despesas

- O pagamento das despesas faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou transferência bancária);
- As despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional (403,00 €) podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha;

### Outros aspectos a ter em conta:

As facturas dos fornecedores, ao serem processadas contabilisticamente, devem indicar qual a acção de campanha ou meio a que respeitam, para além de mencionarem a conta de despesa do Plano de contas que lhe foi atribuída e o número de unidades de bens ou serviços fornecidos. O ideal será que esta classificação seja atribuída com base numa contabilidade analítica, estruturada por acção e meio de campanha. (cod. Conta POC+ cod. acção<sup>9</sup> + cod. meio<sup>10</sup>);

As despesas terão de estar documentadas com a junção de documento justificativo adequado – factura, contrato, guia de remessa, guia de transporte, com identificação do número de contribuinte, morada do prestador de serviços (e outros elementos exigidos por lei) e com liquidação do IVA, sempre que aplicável em relação a cada acto de despesa;

As facturas de fornecimento de bens e serviços – sobretudo as de cartazes, dado o peso significativo que nas últimas eleições têm apresentado nos custos globais das Campanhas – devem ter um detalhe suficiente que permita o cruzamento das quantidades e preços unitários facturados com as informações recolhidas no terreno e constantes da base de dados.

A título de exemplo, e relativamente aos cartazes, devemos ser informados pelas Candidaturas, das respectivas localizações, formatos, quantidades, mudanças de fotografias / impressões, tipografias onde

---

<sup>8</sup> Exceptuam-se as despesas que são obrigatoriamente efectuadas após esta data (v.g. as decorrentes da prestação de contas)

<sup>9</sup> A codificação de acções é da responsabilidade da ECFP e será disponibilizada brevemente

<sup>10</sup> A codificação de meios é da responsabilidade da ECFP e será disponibilizada brevemente

são impressos e das empresas que procederam à respectiva colocação. Os fornecedores das Estruturas também deverão ser-nos indicados, assinalando-se quais as quantidades e preços contratados.

A informação das facturas e dos contratos de fornecimento deverá, por isso, para todos os bens e serviços fornecidos à Candidatura, ter todo o detalhe que possibilite a sua validação posterior, o que não tem acontecido até ao momento e que reputamos de muito grave.

Todas as despesas devem ser aprovadas pelo Mandatário Financeiro que, ao assinar os cheques/transferências, deve ter presente a documentação de suporte (originais de facturas) que está a ser paga. A sua rubrica deverá ficar evidenciada nos documentos (facturas, contratos) que estão a ser pagos.

Os almoços e jantares organizados pela Candidatura são sempre uma despesa de campanha, independentemente dos contributos dos participantes que, quando ocorrem, são considerados angariação de fundos, pelo que o custo efectivo destas refeições deve ser facturado pelo prestador de serviço à Candidatura; estas refeições podem originar também uma receita (produto de angariação de fundos), caso haja pagamento dos participantes, tendo estes que ser necessariamente uniformes,

O não registo de despesas, identificadas fisicamente, é da total responsabilidade do Mandatário Financeiro e do respectivo Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos.

## **6. Da prestação de contas**

O capítulo III da Lei 19/2003, referente ao Financiamento das Campanhas Eleitorais, define no seu Artigo 15º, nº 1, que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de conta própria restrita à respectiva campanha e obedecem ao regime do Artigo 12º da Lei supra referida;

### **Conta de Receitas e Despesas**

- Esta conta deverá ser reportada ao período que finda no dia do acto eleitoral<sup>11</sup>,
- O desdobramento das Contas de Receitas e Despesas será conforme o estabelecido nestas Recomendações (mapas M);
- Pretende-se que a Conta de Receitas e Despesas a preparar pelos Partidos, siga substancialmente o modelo da Demonstração de Resultados por Natureza previsto no Plano Oficial de Contabilidade (POC), com exclusão das Contas 66 (Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo), 67 (Provisões) e de contas de proveitos que, pela sua natureza, sejam inadequadas à Prestação de Contas de uma Campanha Eleitoral Autárquica;
- Nos documentos, para além da classificação contabilística, deverá ser identificado um código de acção – assim como um código de meios – a ela associado, fornecidos pela ECFP;
- A receita sem contra prestação financeira tem de aparecer evidenciada e individualizada na conta de despesas e receitas;
- Deverá ser indicado o valor de mercado e o valor atribuído pelo mandatário a todos os actos de campanha que constituam donativos em espécie (cedência de sedes de campanha e de salas sem contrato de arrendamento, salas ou veículos cedidos, equipamentos de som emprestados, etc.).
- Deverá ser preparado um Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas, em que seja apresentada a decomposição dos saldos das Contas de Receitas e de Despesas de maior materialidade e dos saldos de receitas e despesas extraordinários ou insuficientemente documentados. Deverão ser indicados os critérios de valorimetria adoptados em relação aos donativos em espécie.

### **Balanço Final de Campanha**

- Deverá de ser preparado, um Balanço final de Campanha, reportado à data das Eleições, donde constem as dívidas a Fornecedores – facturas correspondentes a bens e serviços adquiridos / contratados durante a Campanha mas que apenas serão pagos depois da Campanha – e os saldos a receber ou a pagar ao Partido (conta corrente). Deste Balanço, (cf. Mapa M7) deverão constar, também, os saldos das contas de depósitos bancários no final da Campanha e o saldo final de Campanha correspondente ao valor a entregar ao Partido – no caso de haver um

---

<sup>11</sup>Exceptuam-se as despesas que são obrigatoriamente efectuadas após esta data (v.g. as decorrentes da prestação de contas)

lucro –, ou a receber do Partido, no caso de ocorrer um prejuízo de Campanha.

**Prestação de contas:**

- A Conta de Receitas e Despesas terá de ser apresentada no prazo máximo de 90 dias a contar da data de proclamação oficial dos resultados eleitorais.

- A documentação contabilística terá de ser conservada pelas forças políticas concorrentes durante um período de 5 anos, para que se possam efectuar verificações adicionais sempre que se considerem necessárias.



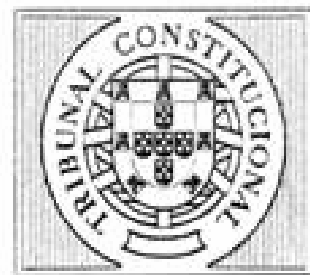


# RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE INFORMAÇÃO DE ACÇÕES E MEIOS

Partidos Políticos,  
Coligações e Grupos de  
Cidadãos

## ANEXOS

Lisboa – Intercalares  
2007



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, 17 Maio de 2007 – Versão final

## **Anexos – Índice**

### Mapas:

M1. Aspectos relevantes	19
M2. Orçamentos de campanha	20
M3. Conta de receitas	21
M4. Formulário de receita	22
M5. Conta de despesas	26
M6. Formulário de despesa	27
M8. Balanço da Campanha	32
M9. Plano de contas	33

### Anexos:

Anexo 1 – Lista de acções de campanha	34
Anexo 2 – Lista de angariações de fundos	35
Anexo 3 – Lista de meios de campanha	36
Anexo 4 – Listagem dos códigos de acções e meios	37
Anexo 5 – Ficha de mandatário financeiro	41
Anexo 6 – Exemplo de publicação	42
Anexo 7 – Ficha de conta bancária	43

## **M 1 – Aspectos relevantes:**

A estrutura das contas da campanha eleitoral deverá observar os esquemas apresentados no Modelo 1, em anexo.

É obrigatória a elaboração de um Orçamento de Campanha a apresentar em suporte informático ao Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, conforme Modelo M2.

Deverão acompanhar o Orçamento todos os Anexos a este Regulamento: Anexo 1 – Fichas de identificação, Anexo 2 – Publicação de mandatários, Anexo 3 – Fichas de contas bancárias.

É obrigatória a elaboração de uma Conta de Campanha a apresentar até 90 dias após a publicação dos resultados oficiais, conforme Modelos M3, M4, M5, M6 e M8 deste Regulamento, adaptada aos princípios do POC segundo o Modelo 9.

A ECFP disponibiliza em formato Excel, a pedido, todo o conjunto de mapas acima identificados (M2 a M6).

## M 2 – Orçamento de campanha

ELEIÇÕES INTERCALARES LISBOA - 2007			
Partido Político / Coligação / Grupo Cidadãos			
M 2			
ORÇAMENTO DE CAMPANHA			
<b>Receitas</b>		<b>Valor</b>	
		<b>Orçamento</b>	
Subvenção estatal		0,00	
Contribuição de Partido Político		0,00	
Donativo (*)		0,00	
Produto de actividades de angariação de fundos		0,00	
<b>Total das Receitas</b>		<b>0,00</b>	
<b>Donativos em espécie</b>		<b>0,00</b>	
<b>Despesas</b>		<b>Valor</b>	
		<b>Orçamento</b>	
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		0,00	
Promoção, comunicação impressa e digital		0,00	
Comícios, espectáculos e caravanas		0,00	
Brindes e outras ofertas		0,00	
Custos administrativos e operacionais		0,00	
<b>Total das Despesas</b>		<b>0,00</b>	
(*) só aplicável a Grupos de Cidadãos			

### M 3 – Conta de receitas

ELEIÇÕES INTERCALARES LISBOA - 2007								
Partido Político / Coligação / Grupo Cidadãos								
<b>M 3</b>								
CONTA DE RECEITAS								
Categoria	Real	Valor		Variação	Detalle			
		Orcamento						
Subvenção estatal	0,00	0,00	0,00	0,00	Mapa 4,1			
Contribuição de Partido Político	0,00	0,00	0,00	0,00	Mapa 4,2			
Doação (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	Mapa 4,3			
Produto de actividades de angariação de fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	Mapa 4,4			
<b>Total das Receitas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
(*) só aplicável a Grupos de Cidadãos								
Mandatário financeiro:								
Data:								





ELEIÇÕES INTERCALARES LISBOA - 2007																			
Partido Político / Coligação / Grupo Cidadãos																			
M 4.3																			
Rubrica: Donativo (*)																			
Nº Interno	Entidade / Origem da Receita	Tipo	Documento Número	Data	Descrição da Receita	Valor	Tipo Mov.	Data	Movimento Financeiro		Observações								
									Valor	Banco									
							0,00												
										Total									
												0,00							

(\*) só aplicável a Grupos de Cidadãos  
Nota: Juntar em anexo os documentos originais de suporte.





## M 5 – Conta de despesas

ELEIÇÕES INTERCALARES LISBOA - 2007				
Partido Político / Coligação / Grupo Cidadãos				
<b>M 5</b>				
CONTA DE DESPESAS				
Categoria	Valor			Detalle
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S				
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.1
Promoção, comunicação impressa e digital	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3
Brindes e outras ofertas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.4
Custos administrativos e operacionais	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.5
<b>Total das Despesas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Mandatário financeiro:				
Data:				











## M8. Balanço da Campanha

ELEIÇÕES INTERCALARES LISBOA - 2007			
Partido Político / Coligação / Grupo Cidadãos			
M 8			
BALANÇO DA CAMPANHA			
reportado ao dia das eleições			
<b>Activo</b>		<b>Valor</b>	
<b>Dívidas de Terceiros</b>			
24. Estado (subvenção a receber)			0,00
25.1. Partido			0,00
12. Depósitos bancários			0,00
<b>Total do Activo</b>			<b>0,00</b>
<b>Passivo</b>		<b>Valor</b>	
<b>51. Fundos próprios</b>			
Saldo final de campanha (positivo ou negativo)✘			0,00
<b>Dívidas a Terceiros</b>			
22. Fornecedores			0,00
25.1. Partido			0,00
26. Outros			0,00
<b>Total do Passivo</b>			<b>0,00</b>
✘ Resultados das Demonstrações e Receitas e Despesas de campanha			



**M 8. Plano de contas  
(adaptação ao POC da classe 2, 6 e 7)**

**Outros Devedores e Credores**

**26. Outros devedores e credores**

**26.8 Devedores e credores diversos**

**26.8.8.5. Eleições intercalares**

**26.8.8.5.1. – Contribuição de Partido Político**

**26.8.8.5.2. – Contribuição de coligações**

**26.8.8.6. Outras eleições**

**Custos**

**65.9. Custos de campanhas intercalares**

**65.9.1. Lisboa**

**65.9.1.1. Concepção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado**

**65.9.1.2. Publicidade, comunicação impressa e digital**

**65.9.1.3. Comício, espectáculos e caravanas**

**65.9.1.4. Brindes e outras ofertas**

**65.9.1.5. Custos administrativos e operacionais**

**Proveitos**

**76.6 Proveitos de Campanhas Intercalares**

**76.6.1. Angariação de fundos**

**76.6.2. Subvenção pública**

**76.6.3. Outros proveitos**

## Anexo 1 – Lista de acções de campanha

<b>Partido / Coligação/Grupo de Cidadãos:</b>	
<b>Período:</b>	<b>De xx/xx/ xxxx a xx/xx/xx</b>

Cód. acção	Designação	Data início	Data fim	Unidade medida	Quantidade	Angariação de fundos
XX	XXXXX	XX	XX	X	XXX	(sim/não)
XX	XXXXXXXXX	XX	XX	X	XXXXX	(sim/não)
XX	XXXXX	XX	XX	X	XXXX	(sim/não)
XX	XXX	XX	XX	X	XX	(sim/não)
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXXXX	(sim/não)

Acção de campanha: actividade ou acontecimento que visa dar a conhecer o(s) candidato(s) ou a(s) sua(s) mensagem(s);  
 Cada acção deverá identificar, em documento anexo (anexo 5), os meios necessários à sua realização, assim como os custos associados;  
 A codificação das acções permitirá a ligação com os orçamentos, pois não poderão existir acções sem orçamento, nem orçamento sem acções.

Data de início: Data de início da acção

Data de fim: Data de conclusão da acção (acções que decorrem num dia a sua data de início é igual à data de fim)

Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente nº de participantes, nº de cartazes, etc.)

Quantidades: identifica as quantidades expressas

Angariação de fundos: assinalar quais as acções que se referem a angariação de fundos

## Anexo 2 – Lista de Angariações de fundos

<b>Período : De xx/xx/xx a xx/xx/xx</b>
<b>Partido político/Coligação/Grupo de Cidadãos:</b>
<b>Estrutura:</b>

Cod. acção	Estrutura promotora	Designação	Local	Data início	Data fim	Receit total	R. em Numérico	Rec. Cheques	Despesa	Sald o
xxx		xxxxx xxxx		xx	xx	x			xxxx	xxxx x
xxx		xxxxx xx		xx	xx	x			xxxx	xxxx x

Período: Período de reporte a que o documento diz respeito, normalmente o ano civil;

Estrutura: Estrutura do Partido político que notifica a angariação; exemplo: "consolidado" ou "distrital x";

Código de acção: conforme codificação expressa no Regulamento 4/2006 da ECFP;

Estrutura promotora: Estrutura do Partido político que realiza a angariação de fundos;

Designação: actividade ou acontecimento que visa realizar a angariação de fundos;

Local: local onde ocorre a acção;

Data de início: Data de início da acção de angariação;

Data de fim: Data de conclusão da acção (nas acções que decorrem num só dia, a data de início é igual à data do fim);

Receita: produto obtido com a realização da angariação; a receita expressa deverá sempre identificar, como tal, os montantes em numérico;

Despesa: pagamentos efectuados por causa da realização da angariação e com ligação directa e inequívoca com esta acção.

### Anexo 3 – Lista de meios de campanha

<b>Período :</b> De xx/xx/xx a xx/xx/xx
<b>Partido / Coligação:</b>
<b>Concelho:</b>

ACÇÃO		MEIOS		CUSTOS	
Cód. Acção	Designação	Cód. meio	Designação	Em €	Em espécie
xx	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	
		XXXX	XXXXXXXXXX	XXX	
		XXXX	XXXX		XXXX
		XXXX	XXXXX	XXXX	
xx	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXXX	
		XXXX	XXXX		XXXX
		XXXX	XXXXXXXXXX	XXX	

Meio de campanha: os recursos necessários à prossecução da acção;  
A cada código de acção previamente identificado, deverá existir um ou um conjunto de códigos de meios.  
Todos os meios deverão estar valorizados;  
Os meios sem recurso a despesas (em espécie) deverão ser valorizados a preços de mercado.

## Anexo 4 – Listagem dos códigos de acções e meios

Listagem de Códigos de Acções			
Natureza	Int./Ext.	Acção	Código
Eventos de Massas	Exterior	Comício Político	EME1
		Comício Festa	EME2
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EME4
		Outros	EME7
	Interior	Comício Político	EMI1
		Comício Festa	EMI2
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EMI4
		Fórum	EMI7
		Acção Temática	EMI8
		Congresso / Convenção	EMI11
		Curso de formação	EMI12
		Seminário	EMI13
		Plenário	EMI14
		Assembleias (Regionais, Distrit., Concelhias, de org. autónomas)	EMI15
Outros	EMI10		
Eventos de Rua	Exterior	Acção de Rua/Mercado	ERE1
		Caravana Automóvel/Outra	ERE2
		Outros	ERE9
Ofertas	Interior ou Exterior Exterior	Distribuição de Brindes	OF1
		Outros	OF9
Promoção e Propaganda Não Individualizada	Interior ou Exterior	Promoção e Propaganda no Exterior	PN1
		Promoção e Propaganda na C. Social – imprensa	PN2
		Promoção e Propaganda na C. Social – rádio	PN5
		Promoção e Propaganda na C. Social – TV	PN6
		Promoção e Propaganda na Internet	PN3
		Promoção e Propaganda – Outros	PN9
Promoção e Propaganda Dirigida	Interior ou Exterior	Em suporte de papel	PD1
		Em suporte digital	PD4
		Outros	PD9
Eventos reservados	Interior ou Exterior	Encontros com jornalistas	EVR2
		Outros	EVR9
Serviços especiais	Interior ou Exterior	Agências de comunicação	SE1
		Agências de publicidade	SE2
		Agências de estudos de mercado	SE3
		Outras	SE9
Outros eventos	Interior ou Exterior	Apoios a realizações exteriores	OA1
		Outros	OA9

<b>Listagem de Meios</b>				
<b>Natureza</b>	<b>Meio</b>		<b>Unidade</b>	<b>Rubrica POC</b>
Combustíveis	Combustíveis		€	622,12
Rendas e alugueres	Salas / Espaços		m2*d	622.19.5
	Automóveis		n*d	622.19.2.1
	Autocarros		n*d	622.19.2.2
	Aviões		n*d	622.19.2.3
	Helicópteros		n*d	622.19.2.4
	Barcos		n*d	622.19.2.5
	Comboios		n*d	622.19.2.6
	Outras viaturas		n*d	622.19.2.7
	Equipamento informático		s/n	622.19.3
	Equipamento de Som		s/n	622.19.4.1
	Equipamento de Iluminação		s/n	622.19.4.2
	Outros Equipamentos		s/n	622.19.4.3
	Outras rendas e alugueres		€	622.19.6
Comunicação	Telemóveis		€	622.22.1
	Telefones		€	622.22.2
	Faxes		€	622.22.3
	Internet		€	622.22.4
	Serviços de Estafeta		€	622.22.5
	Outros		€	622.22.6
Seguros	Seguros		€	622.23
Transportes	Transportes de mercadorias		€	622.25
	Transporte de pessoas		€	622.26
Honorários	Agências de comunicação e marketing		€	622.29.2
	Pessoal contratado: produtores de eventos		n*d	622.29.1.1
	Pessoal contratado: animadores		n*d	622.29.1.2
	Pessoal contratado: profissionais de espectáculos		n*d	622.29.1.3
	Pessoal contratado: seguranças		n*d	622.29.1.4
	Pessoal contratado: motoristas		n*d	622.29.1.5
	Pessoal contratado: prelectores e oradores		n*d	622.29.1.6
	Outros		n*d	622.29.3
Material de promoção e propaganda Concepção, Produção, Distribuição e Afixação	Fotografias / reportagem fotográfica		n	622.33.1.1.1.1
	Cartazes 8x3		n	622.33.1.1.1.2.1
	Cartazes 4x3		n	622.33.1.1.1.2.2
	Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70		n	622.33.1.1.1.2.3
	Cartazes 1,75x1,25		n	622.33.1.1.1.2.4
	Cartazes 48x68		n	622.33.1.1.1.2.5
	Cartazes auto transportados		n	622.33.1.1.1.2.6
	Cartazes "Masters"		n	622.33.1.1.1.2.7
	Cartazes "neons"		n	622.33.1.1.1.2.8
	Outros cartazes e "outdoors"		n	622.33.1.1.1.3
	Programa eleitoral		n	622.33.1.1.1.4
	Folhetos e desdobráveis		n	622.33.1.1.1.5
	Monofolhas		n	622.33.1.1.1.6.1
	"Flyers"		n	622.33.1.1.1.6.2
Postais		n	622.33.1.1.1.6.3	

	Marcadores		n	622.33.1.1.1.6.4
	Outros folhetos impressos		n	622.33.1.1.1.6.5
	Jornais de Campanha		n	622.33.1.1.1.7
	"Mailings"		n	622.33.1.1.1.8.1
	Infomails		n	622.33.1.1.1.8.2
	Telas		n	622.33.1.1.1.9.1
	Telões		n	622.33.1.1.1.9.2
	Pendões		n	622.33.1.1.1.9.3
	Bandeirolas		n	622.33.1.1.1.9.4
	Bandeiras +/- 2x1,40		n	622.33.1.1.1.9.5
	Bandeiras +/- 0,60x0,90		n	622.33.1.1.1.9.6
	Outras bandeiras		n	622.33.1.1.1.9.7
	Autocolantes de Lapela		n	622.33.1.1.2.1
	Autocolantes Variados		n	622.33.1.1.2.2
	Emblemas / "pins"		n	622.33.1.1.2.3
Outros		€	622.33.1.1.3	
Material para Oferta	Bandeiras de papel		s/n	622.33.2.1
	Canetas / lápis		s/n	622.33.2.2.1
	Isqueiros		s/n	622.33.2.2.3
	Portas chaves		s/n	622.33.2.2.4
	Calendários		s/n	622.33.2.3
	Cachecóis		s/n	622.33.2.4.1
	"T Shirts"		s/n	622.33.2.4.2
	Camisolas		s/n	622.33.2.4.3
	Capas de chuva		s/n	622.33.2.5.1
	Guarda chuvas		s/n	622.33.2.5.2
	Coletes		s/n	622.33.2.5.3
	Sacos		s/n	622.33.2.5.4
	Camisas		s/n	622.33.2.6.1
	"Sweat Shirts"		s/n	622.33.2.6.2
	Outros		€	622.33.2.6.3
Promoção e Propaganda - Produção	Vídeos e filmes		n	622.33.3.1.1
	"Spots" de rádio		n	622.33.3.1.2
	"Spots" de TV		n	622.33.3.1.7
	Internet		n	622.33.3.1.8
	Anúncios de Imprensa		n	622.33.3.1.3
	Tempo de Antena T.V.		n	622.33.3.2.1
	Tempo de Antena Rádio		n	622.33.3.2.2
	Outros		n	622.33.3.2.3
Decoração de salas e Montagem de estruturas	Decoração de Salas		€	622.33.3.3.1
	Montagem de estruturas		€	622.33.3.3.4
	Púlpitos		€	622.33.3.3.2
	Panos de Fundo		€	622.33.3.3.3
Palcos	Palcos Móveis		n	622.33.4
Outros	Outros		€	622.99

<b>Legenda – Unidades:</b>	
<b>€</b>	unidades monetárias
<b>m<sup>2</sup>*d</b>	metros quadrados dia
<b>n*d</b>	unidades dia
<b>s/n</b>	sim/não - têm/não têm
<b>n</b>	unidades - quantidade
<b>min</b>	minutos



## Anexo 5 – Ficha de mandatário financeiro

<b>Identificação do Partido/ Coligação/Grupo de Cidadãos:</b>	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
<b>Identificação do mandatário:</b>	
Nome:	
Nº Contribuinte:	
Bairro fiscal:	
Cód. Fiscal:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Freguesia:	
Concelho:	
Distrito:	
Telefone:	
Telemóvel:	
e-mail:	
Nº Bilhete de identidade:	
Arquivo Identificação:	
Data de emissão:	
Mandatário financeiro nacional	
local	
Concelho:	

## **Anexo 6 – Exemplos de publicação**

Mandatário financeiro

### **AUTÁRQUICAS INTERCALARES LISBOA – 2007**

O Partido /Coligação / Grupo de Cidadãos \_\_\_\_\_  
vem, nos termos estatutários e para efeitos do artigo 21.º, da  
Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que constitui  
Mandatário Financeiro (Nome  
completo)\_\_\_\_\_

### Anexo 7 – Ficha de conta bancária

<b>Partido Político / Coligação / Grupo de Cidadãos:</b>	
Conta bancária N <sup>o</sup> :	
Designação da conta:	
Banco:	
Balcão:	
NIB:	
Data de abertura:	
Nacional:	
Concelho:	
<b>Procuradores/Representantes:</b>	
Nome(1):	
Qualidade do titular:	
N <sup>o</sup> identificação fiscal:	
N <sup>o</sup> BI	
Nome(2):	
Qualidade do titular:	
N <sup>o</sup> identificação fiscal:	
N <sup>o</sup> BI	
Nome(3):	
Qualidade do titular:	
N <sup>o</sup> identificação fiscal:	
N <sup>o</sup> BI	
Nome(4):	
Qualidade do titular:	
N <sup>o</sup> identificação fiscal:	
N <sup>o</sup> BI	
Nome(5):	
Qualidade do titular:	
N <sup>o</sup> identificação fiscal:	
N <sup>o</sup> BI	